



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0856284/2018

PA COPAM Nº: 19714/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Morro da Pedra – Extração Mineral e Madeira Ltda	CNPJ: 27.729.609/0001-52	
EMPREENDIMENTO: Morro da Pedra – Extração Mineral e Madeira Ltda	CNPJ: 27.729.609/0001-52	
MUNICÍPIO: Antônio Carlos	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas (zona de transição)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	1
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Diego Vaz da Costa Borges	REGISTRO: CRBio: 062693/04-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0856284/2018

O empreendimento Morro da Pedra – Extração Mineral e Madeira Ltda atuará no ramo de mineração de rocha para produção de britas, exercendo suas atividades no município de Antônio Carlos - MG. Em 14/12/18, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 19714/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades no empreendimento que serão objeto deste licenciamento são: Extração de rochas para a produção de britas, cuja produção bruta anual será de 12.000 m³ e Britamento de pedras para construção com área útil de 2,5 ha.

O empreendimento será instalado na propriedade Fazenda Espraiado ou Morro de Pedra que fica localizada na zona rural do município de Antônio Carlos – MG. Esta propriedade está registrada sob a matrícula 29.674, livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena – MG e possui área total de 154,3774 ha.

A Reserva Legal da Fazenda Espraiado ou Morro de Pedra possui área de 31 ha e foi averbada a margem da matrícula 29.674 conforme a AV-4-29.674 em 25/09/2008. A Reserva Legal é composta por 4 glebas de terra que foram caracterizadas por apresentar vegetação nativa em estágios médios e avançado de regeneração, campo cerrado e eucalipto. Foi informado no RAS que o empreendedor pretende retirar os eucaliptos da Reserva Legal e implantar espécies nativas. Ressalta-se que qualquer atividade a ser desenvolvida em área de Reserva Legal deve ser precedida de autorização emitida pelo órgão ambiental competente.

A propriedade foi inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR e recebeu o nº MG-3102902-FA61.8FC2.498E.4C24.8FA6.D9DB.36B9.3EE7.

Foi informado no RAS que o empreendimento está em fase de projeto e não possui nenhuma estrutura instalado no local.

A extração de rocha ocorrerá dentro dos limites da poligonal ANM 832.586/2010. Foi informado no RAS que inicialmente foi feita a pesquisa mineral para bauxita, no entanto, o empreendedor apresentou em 2013 relatório final de pesquisa para exploração de gnaiss podendo ser extração de rocha ornamental ou para produção de britas.

O método de lavra a ser adotado pelo empreendimento será a de céu aberto em bancadas sucessivas em meia encosta que envolverá as operações de limpeza e decapeamento, perfuração e desmonte por explosivos, carregamento, transporte e britagem. Ressalta-se que o processo de extração e beneficiamento se dará sem a utilização de água.

Para o funcionamento do empreendimento serão instalados usina de britagem, pátio de estocagem e infraestruturas de apoio como: escritório, balança mecânica, refeitório, sanitários, depósito temporário de resíduos, depósito de insumos e equipamentos e paiol de explosivos. Não será implantada oficina e todas as atividades de manutenção dos equipamentos serão realizadas fora do empreendimento.



Para implantação não foi localizado no RAS o levantamento dos impactos e medidas mitigadoras característicos desta fase. Também não foi localizado o plano de fogo do empreendimento.

Já para a fase de operação foi informado que o empreendimento contará com 10 funcionários nos setores de lavra e britagem. Os principais impactos inerentes à atividade na fase de operação e que foram levantados no RAS são: modificação da paisagem, remoção do solo e alterações topográficas, ruídos e emissões atmosféricas, águas pluviais, impactos biológicos, geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e impactos socioeconômicos.

A modificação da paisagem será pouco significativa pois não acarretará perda de valor cênico para região. A mitigação deste impacto consiste em desenvolver a lavra de forma racionalizada e reabilitação da área com espécies nativas.

Com relação a remoção do solo e as alterações topográficas a mitigação se dará através da estocagem do solo que será utilizado posteriormente na revegetação das áreas e da construção de rede de drenagem compostas de canaletas e caixas de infiltração evitando o surgimento de focos erosivos tanto na área de lavra quanto nas estradas.

O ruído será gerado pela detonação dos explosivos (principal fonte), operação dos equipamentos no setor de lavra e britagem e pela movimentação de máquinas e veículos. Como medida mitigadora serão realizadas detonações sequenciais com maiores intervalos contribuindo para diminuir os ruídos gerados. Além disso, serão fornecidos EPIs para os funcionários. Foi apresentada proposta de monitoramento.

Constituem fontes de emissão de particulados no empreendimento a central de britagem, peneiramento, pisos de rolamento e estoque de material fino. Para mitigar este impacto o empreendedor irá contratar empresa terceirizada para realizar a aspersão de água.

Com relação aos impactos biológicos foi informado no RAS que não haverá supressão de vegetação ou corte de árvores, no entanto, poderá ocorrer o afugentamento da avifauna devido as detonações as quais serão realizadas em intervalos maiores minimizando os impactos sobre a fauna.

Constituem resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: lixo doméstico, embalagens vazias de óleo, sucata, estopas contaminadas, materiais resultantes do decapamento do solo e pó de rocha. Foi informado no RAS que não haverá formação de pilha de rejeito/estéril no empreendimento.

Foi informado também que os resíduos classe 1 serão recolhidos pela Minas Ambiental Ltda, os resíduos de características domésticas serão destinados ao serviço de coleta municipal e os demais resíduos serão encaminhados para reciclagem ou serão reaproveitados pela empresa. Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM não há registro de nenhuma atividade que conte com a disposição final de resíduos em nome do município de Antônio Carlos/MG. Sendo assim, será necessário apresentar uma outra forma de destinação para os resíduos que seriam recolhidos pelo município. Foi apresentada proposta de monitoramentos dos resíduos sólidos.



Os efluentes de origem sanitária serão tratados, durante a operação, em sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico com posterior lançamento em sumidouro sendo apresentada proposta de monitoramento.

Os impactos socioeconômicos serão de caráter positivo como geração de empregos, impostos, royalties, demanda de serviços além do abastecimento do mercado local com brita.

O empreendimento utilizará água proveniente de uma captação em urgência localizada dentro dos limites da propriedade no ponto de coordenadas 21° 17'29" S e 43°51'26" W, regularizada através de uma certidão de uso insignificante nº79134/2018.

Foi informado no RAS que após a obtenção das regularizações ambiental e mineral (ANM) estima-se que a implantação de toda a infraestrutura ocorrerá em até 6 meses.

Apesar de constar no RAS a informação de que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para a instalação e operação do empreendimento verificou-se no levantamento topográfico da propriedade Fazenda Espraiado ou Morro de Pedra, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Tales Santos Ferreira, CREA – ES 021049/D, que da área total da propriedade 54,9337 ha apresentam vegetação nativa caracterizada como Campo Cerrado. Neste sentido, verificou-se também que todas as estruturas que serão instaladas no empreendimento, bem como a área de lavra estão localizadas dentro da área abrangida por esse tipo de vegetação. Sendo assim, para a implantação e operação (área de lavra) do empreendimento o empreendedor deverá obter um Autorização para Intervenção Ambiental para a supressão de vegetação nativa de Campo Cerrado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF 1.905/2013.

Com relação ao critério locacional Reserva da Biosfera – Zona de Transição foi apresentando o estudo seguido o termo de referência, no entanto, não foi considerada a supressão de vegetação nativa. Considerando este fato incidirá sobre o empreendimento outro critério locacional relacionado a supressão de vegetação nativa.

Além disso, o RAS apresentado foi elaborado sem observar o termo de referência do relatório ambiental simplificado (RAS) para atividades minerárias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Morro da Pedra – Extração Mineral e Madeira Ltda” para as atividades de “Extração de rocha para produção de brita e Britamento de pedras para construção”, no município de Antônio Carlos -MG.